**ATA Nº 6/2022 – PLENÁRIO**

Ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 26/04/2022.

Às nove horas e vinte e oito minutos do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 6ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência da Doutora Lindôra Maria Araujo, Vice-Procuradora-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Rafael Meira Luz; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da OAB. Presentes, também, o Promotor de Justiça Militar, Alexandre Reis de Carvalho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Marcelo Lemos Dornelles; o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Procurador Regional da República, Carlos Augusto da Silva Cazarré; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP, Márcio Silva Maués de Faria; a Promotora de Justiça do Estado de Minas Gerais, Larissa Rodrigues Amaral; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, Juliana Limeira Teixeira; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, André Glitz; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMP/RS, Fernando Andrade Alves; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Gilberto Câmara França Júnior; o Procurador Regional da República, Márcio Barra Lima, e o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa. Após verificado o quórum regimental, a Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, registrou a sua felicidade por presidir os trabalhos desta Sessão, oportunidade na qual o Conselheiro Otavio Rodrigues, em nome do Colegiado, deu-lhe as boas-vindas e desejou-lhe votos de sucesso nas novas funções. Na sequência, a Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário a Ata da 4ª Sessão Ordinária de 2022, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou que a Secretaria-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 46 (quarenta e seis), publicadas no período de 29/03/2022 a 25/04/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 34 (trinta e quatro) decisões de arquivamento, publicadas no período de 29/03/2022 a 25/04/2022. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00461/2019-18; 1.00158/2020-03; 1.00965/2020-80; 1.01185/2021-00; 1.01225/2021-60; 1.01430/2021-08; e 1.01477/2021-71. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.01141/2018-59; 1.00404/2020-72; 1.00664/2021-00; 1.01091/2021-97; 1.01262/2021-88; e 1.01352/2021-79. Na sequência, o Conselheiro Moacyr Rey levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00097/2022-82, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de abril de 2022. Da mesma forma, o Conselheiro Jaime Miranda apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00817/2019-69, 1.00693/2021-90, e 1.00155/2022-22, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de abril de 2022; de 26 de abril de 2022; e de 8 de maio do corrente ano, respectivamente. Após, o Conselheiro Ângelo Fabiano levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01306/2021-60, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 18 de abril de 2022. Em seguida, o Conselheiro Antônio Edílio apresentou, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.01100/2018-17, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de abril de 2022. Da mesma forma, levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00096/2022-29, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de abril de 2022. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, apresentou, extrapauta, as Sindicâncias nºs 1.00108/2022-60, 1.00142/2022-17, e 1.01250/2021-26, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de março de 2022; de 12 de março de 2022; e de 24 de março do corrente ano, respectivamente. Após, o Conselheiro Moacyr Rey apresentou Proposta de Resolução que “Altera o art. 22 e o Anexo I da Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público”. Na oportunidade, a Presidente, em exercício, deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, a Presidente, em exercício, apresentou Proposta de Resolução Conjunta CNMP e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, visando a alteração da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 3, de 16 de abril de 2013, que instituiu o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público.” Na ocasião, submeteu ao Plenário a mencionada Proposição, requerendo, com base no parágrafo 2º do art. 149 do Regimento Interno do CNMP, em caráter excepcional, a supressão dos prazos regimentais e sua imediata aprovação, o que foi acolhido à unanimidade. Na sequência, submeteu a referendo do Plenário, em observância ao disposto no artigo 12, inciso XXVIII, do Regimento Interno do CNMP, a Resolução nº 245, de 30 de março de 2022, que altera a Resolução CNMP nº 244, de 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público. Na ocasião, o mencionado ato normativo foi referendado à unanimidade. Após, a Presidente, em exercício, comunicou que a Presidência do CNMP, na pessoa do Doutor Augusto Brandão de Aras, dando continuidade às atividades do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, apresentou sugestões de emendas em duas Propostas de Resoluções com o objetivo de garantir que a temática dos direitos das vítimas seja tratada de forma diferenciada pelos membros ministeriais. Informou que a primeira Proposta de Resolução (Proposição n° 1.00271/2021-42), sob a relatoria do Conselheiro Daniel Carnio, dispõe sobre os concursos de ingresso de membros do Ministério Público, elencando um rol de temas que obrigatoriamente constarão do conteúdo programático dos editais dos concursos de ingresso na carreira ministerial. Consignou que a sugestão de emenda foi apresentada para que fosse incluída a temática “direitos das vítimas” no rol de conteúdos obrigatórios, considerando a relevância da matéria para a atuação do membro do Ministério Público e, consequentemente, para toda a sociedade. Informou que a segunda Proposta de Resolução (Proposição nº 1.00461/2019-18), sob a relatoria do Conselheiro Rinaldo Reis, trata dos cursos de formação inicial e vitaliciamento de membros do Ministério Público. Destacou que a emenda sugerida visa garantir a inserção na grade curricular destes cursos da capacitação prática para efetivar o atendimento especial que deve ser conferido às vítimas, tanto extrajudicialmente como em audiências judiciais, em especial na perspectiva da não revitimização, buscando coibir a ocorrência de violência institucional. Ressaltou que as sugestões de emenda têm o intuito de aprimorar ainda mais o trabalho que já vem sendo exercido com maestria pelos membros do Ministério Público brasileiro, concedendo à vítima um trato peculiar com vistas a contribuir para a concretização dos ideais de justiça, liberdade e solidariedade, em busca da obtenção da tão desejada paz social. Realçou que o Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas vem fortalecer o compromisso institucional do Ministério Público brasileiro em servir à sociedade, principalmente através do trato digno de todas as figuras processuais, e certamente contribuirá para reforçar que “A vítima nunca tem culpa”. Em seguida, o Conselheiro Antônio Edílio registrou que a importante iniciativa adotada pela Procuradoria Geral da República era de cunho moderno e ao mesmo tempo humanitário, por levar em consideração a situação da vítima que sofre em primeiro lugar o impacto da criminalidade de uma forma mais direta. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, parabenizou a iniciativa e destacou que a atuação de inserir a vítima na centralidade da ação ministerial era fundamental para a busca dos primados da justiça e paz social. Na oportunidade, relembrou que o Ministério Público do Estado do Acre tem um trabalho de excelência desenvolvido na área da defesa dos direitos das vítimas e de suas famílias, denominado “Centro de Atendimento à Vítima”. Após, o Conselheiro Rinaldo Reis, Presidente da Comissão do Meio Ambiente, anunciou que, no dia 29 de abril do corrente ano, será realizada uma reunião com a finalidade de construir a Aliança Nacional do Ministério Público pela Água. Comunicou que o evento ocorrerá no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, como atividade paralela no XX Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, organizado pela Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente - ABRAMPA. Em seguida, o Conselheiro Antônio Edílio, Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF, informou que todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro e este Conselho Nacional receberam menção “excelente” em avaliação dos portais da transparência referente ao segundo semestre de 2021, o que significa que atenderam, no mínimo, a 95% dos parâmetros estabelecidos no Manual do Portal da Transparência do CNMP. Salientou que o levantamento é realizado por meio do [“Transparentômetro”](https://www.cnmp.mp.br/portaldatransparencia/transparentometro), ferramenta que visa estimular o aprimoramento constante da gestão pública e o controle social da execução orçamentária, financeira e administrativa dos órgãos fiscalizados. Na sequência, convidou os Conselheiros para participarem da primeira reunião do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público – Conafar, a qual preside, a ser realizada no dia 3 de maio do corrente ano, no plenário do CNMP, a partir das dezesseis horas. Após, o Conselheiro Moacyr Rey, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE, anunciou a realização da oficina de mapeamento de sistemas de suporte à atuação finalística, que ocorrerá entre os dias 27 e 29 de abril de 2022. Destacou que a iniciativa, que integra um conjunto de ações relativas ao Projeto de Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público, visa conhecer a realidade do Ministério Público e, com base no levantamento de dados, pretende-se constituir um repositório das soluções de inovação que permitirá a valorização dos produtos e a facilitação do compartilhamento entre as diferentes unidades do Ministério Público. Agradeceu ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG e aos procuradores-gerais de justiça pelo apoio à realização da oficina, de modo que essa parceria será de grande valor para potencializar a atuação ministerial e fomentar a transformação digital e a cultura analítica no âmbito do Ministério Público. Em seguida, o Conselheiro Jaime Miranda convidou os Conselheiros para a recondução do Doutor Antônio Pereira Duarte ao cargo de Procurador-Geral de Justiça Militar, no dia 3 de maio de 2022, no Ministério Público Militar. Na sequência, como Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP, informou que terá início, no dia 9 de maio do corrente ano, a partir das dez horas, o projeto Segurança Pública em Foco que objetiva fomentar o estreitamento do diálogo e a integração entre os órgãos envolvidos nas temáticas vinculadas à mencionada comissão. Após, o Conselheiro Daniel Carnio, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UNCMP, comunicou que, em continuidade aos trabalhos envolvendo falência e recuperação de empresas e atuação do Ministério Público, será realizada a palestra “Atualidades em processo de insolvência e intervenção do Ministério Público”, no dia 16 de maio de 2022, no plenário do CNMP, a partir das dezoito horas e trinta minutos, [com transmissão pelo YouTube](https://www.youtube.com/user/conselhodomp). Informou também que a UNCMP participou da 2ª reunião ordinária do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos no Brasil - CEDEMP, ocorrida em Fortaleza – CE, onde se discutiu sobre a integração das escolas com a UNCMP para uma atuação multiplicadora dos esforços e uma estratégia para o Ministério Público brasileiro. Comunicou ainda que, no dia 1º de abril do corrente ano, no Estado de Mato Grosso do Sul, participou do evento “Sistema de precedentes”, realizado pela Escola Nacional da Magistratura, que visou o compartilhamento de conhecimento e de técnicas a respeito da gestão de precedentes nos tribunais. Por fim, informou que, no dia 22 de abril de 2022, esteve no Ministério Público do Estado de Alagoas e na Escola Superior do Ministério Público daquele estado, objetivando estreitar as relações das escolas com a UNCMP para maior capacidade de atuação no aprimoramento tanto dos membros do Ministério Público quanto dos seus servidores em caráter nacional. Em seguida, o Conselheiro Engels Muniz, Ouvidor Nacional, afirmou que a Ouvidoria Nacional, no último Congresso Nacional do Ministério Público, firmou um protocolo de intenções com o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG e o Centro Nordestino do Método Padovan – CENOMP, com o objetivo de desenvolver estratégias para uma atuação coordenada do Ministério Público nas eleições deste ano, oportunidade na qual destacou a importância da união dos Conselheiros e presidentes de associações neste projeto. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência - CALJ, anunciou o lançamento da segunda edição do [Ementário de Conflitos de Atribuições](https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/248-catalogos/15089-ementario-de-conflitos-de-atribuicoes-2-edicao), que tem o objetivo de servir como ferramenta de consulta aos membros do Ministério Público brasileiro e fomentar o desenvolvimento de uma jurisprudência sólida sobre o tema. Após, comunicou que, no dia 18 de abril do corrente ano, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF, a qual preside, se reuniu com os grupos de trabalho e comitês instituídos no âmbito de sua atuação, onde houve uma profícua participação de membros do Ministério Público de diversos estados e ramos da federação para a apresentação de um planejamento de trabalho, metas e expectativas. Em seguida, o Conselheiro Paulo Passos, Presidente da Comissão Especial de Enfrentamento da Corrupção – CEC, informou que foi formada uma comissão para automatizar o apoio à investigação dos atos de improbidade administrativa para auxiliar os membros do Ministério Público que atuam nessa área. Comunicou também que está sendo finalizado um encontro, sob a presidência da CEC, para aprimorar a composição nos atos de improbidade administrativa, na forma da nova lei de improbidade administrativa, tendo uma visão não apenas na repressão, mas especialmente na capacidade de os membros do Ministério Público efetivarem negócios processuais que possam atingir o que a Constituição Federal prevê de proteção ao patrimônio público, tornando mais célere e efetiva a atuação do Ministério Público brasileiro. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, informou que foi realizado o “I Encontro Temático da Corregedoria Nacional: Inovações Estratégicas”, no dia 20 de abril de 2022, que contou com a participação dos corregedores-gerais dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro e representantes de entidades de classe. Destacou que o evento visou promover a aproximação, o diálogo e o compartilhamento de boas práticas entre os órgãos correicionais de todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, para que, num trabalho sistêmico e integrado, se possa construir ações estratégicas estruturantes em torno de temas relevantes para a Instituição. Salientou que, naquela ocasião, houve profícuos debates sobre temas como os novos regimes de trabalho na era digital; eticidade de atuação ministerial; boa prática intitulada “Saúde Mental importa”; e, ainda, sobre a atuação e as condutas vedadas durante o período eleitoral, entre outras temáticas estruturantes. Por fim, comunicou que a Corregedoria Nacional vai propor a atualização da Carta de Brasília, que foi expedida pelos corregedores-gerais de todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, no ano de 2016, para acrescentar, dentre os seus eixos principais de orientação, a vítima na centralidade da ação e da defesa do trabalho do Ministério Público brasileiro. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento conjunto dos Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.00249/2022-38; 1.00251/2022-43, 1.00252/2022-05, 1.00257/2022- 75, 1.00260/2022-34, 1.00261/2022-98, 1.00263/2022-03, 1.00264/2022-59, 1.00265/2022-02, 1.00269/2022-27, 1.00271/2022-32, 1.00272/2022-96, 1.00279/2022-71, 1.00280/2022-23, 1.00286/2022-55, 1.00287/2022-09, 1.00297/2022-53, 1.00310/2022-47, 1.00311/2022-09 e 1.00336/2022-68, em razão do caráter sigiloso dos mencionados processos, a Presidente, em exercício, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da sessão pelo Teams e pelo YouTube fosse interrompida. Durante o julgamento, extrapauta, do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00359/2022-18 em conjunto com os Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.00327/2022-77, 1.00328/2022-20, 1.00330/2022-36, 1.00333/2022-05, 1.00335/2022-04, 1.00337/2022-11, 1.00338/2022-75, 1.00342/2022-98, e 1.00343/2022-41, em virtude do caráter sigiloso dos referidos feitos, o Plenário permaneceu esvaziado e a transmissão da sessão pelo Teams e pelo YouTube continuou interrompida. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00946/2020-45, o Conselheiro Engels Muniz pediu vista dos autos. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e trinta e um minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e trinta e quatro minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP e da Doutora Lindôra Maria Araujo, Vice-Procuradora-Geral da República. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento conjunto das Avocações n° 1.00157/2022-30 e 1.00158/2022-93, o advogado do interessado declinou do pedido de sustentação oral formulado. Em seguida, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar n° 1.00049/2022-67. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.01122/2021-64, os Conselheiros Daniel Carnio e Antônio Edílio pediram vista conjunta dos autos. Após, o Conselheiro Antônio Edílio, diante de indagação da advogada da recorrente, solicitou prioridade de julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00556/2020-48 na próxima sessão plenária. Após, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00876/2020-43; o Recurso Interno na Sindicância n° 1.00732/2021-03; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00833/2019-33; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00527/2020-68; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00518/2021-67; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00919/2021-62; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00989/2021-84; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.01087/2021-74; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.01279/2021-08; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.01308/2021-78; o Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.01353/2021-22; o Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.00025/2022-53; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00361/2022-23 (extrapauta); os Conflitos de Atribuições n°s 1.01299/2021-05, 1.00071/2022-61, 1.00194/2022-57, 1.00549/2021-54, 1.00697/2021-05, 1.01084/2021-03, 1.00054/2022-33, 1.00180/2022-98, 1.00191/2022-96, 1.00192/2022-40, 1.00200/2022-67, 1.00212/2022-19, 1.00213/2022-72, 1.00216/2022-33, 1.00267/2022-10, 1.00275/2022-57, 1.00285/2022-00, 1.00291/2022-21, 1.00304/2022-17, e 1.00308/2022-31; a Reclamação Disciplinar n° 1.01440/2021-52; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01086/2020-20; a Proposição n° 1.00718/2021-38; e o Pedido de Providências n° 1.01216/2021-70. Em seguida, foram levados a julgamento conjunto o Pedido de Providências n°s 1.00122/2022-28 e a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00145/2022-88. Na sequência, foram levados a julgamento a Proposição n° 1.00130/2022-65; o Pedido de Providências n° 1.00148/2022-49; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00196/2022-64; e a Correição n° 1.01340/2021-17. Após, a sessão foi suspensa às dezesseis horas e cinquenta e três minutos, sendo reiniciada às dezessete horas e quinze minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP e da Doutora Lindôra Maria Araujo, Vice-Procuradora-Geral da República. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n° 1.01094/2021-58, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Antônio Edílio e Daniel Carnio pediram vista conjunta dos autos. Em seguida, foi levado a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00930/2020-79. Durante o julgamento dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00997/2020-21, em razão do caráter sigiloso do processo, o Presidente, em exercício, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da sessão pelo Teams e pelo YouTube fosse interrompida. Após o julgamento desse processo, a sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta e seis minutos, lavrando o Secretário-Geral Adjunto a presente ata, que vai assinada por ele e pela Presidente do CNMP, em exercício.

RAFAEL MEIRA LUZ

Secretário-Geral Adjunto do CNMP

LINDÔRA MARIA ARAUJO

Vice-Procuradora-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

6ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26/04/2022

**1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00097/2022-82**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Advogado: Jose Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT nº 6.398

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Reclamação Disciplinar nº 1.01456/2021-29. Entrevista concedida a portal de notícias, com possíveis ofensas e juízos depreciativos à atuação de integrante do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como à atuação da própria instituição.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de abril do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00817/2019-69**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE nº 14.581

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abuso do direito de reclamar. Imputações infundadas em desfavor de membro do MP/PE. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00586/2018-20. Portaria CNMP-CN n° 100/2019.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de abril do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00693/2021-90**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Eduardo Moreth Loquez

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar nº 1.00476/2020-00. Exercício da advocacia por parte de integrante dos quadros de membros ativos do Parquet. Reincidência. Desrespeito à decisão proferida e penalidade aplicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de abril do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00155/2022-22**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Emanuel Pinheiro

Advogado: Francisco Anis Faiad – OAB/MT nº 3.520

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Reclamação Disciplinar n. 1.00869/2021-50. Publicação em rede social "Instagram" de comentários ofensivos à imagem pública de então candidato a reeleição ao cargo de Prefeito de Cuiabá/MT.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01306/2021-60**

Relator: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público Federal

Advogados: Maria Leticia Nascimento Gontijo – OAB/DF n.º 42023; Eugenio Pacelli de Oliveira – OAB/DF n.º 45288; Frederico Gomes de Almeida Horta – OAB/MG n.º 96936

Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público Federal

Objeto: Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Apuração e infração disciplinar praticada no exercício de atividade funcional perante a Força Tarefa anteriormente denominado Lava Jato do Rio de Janeiro. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00477/2021-45. Portaria CNMP-CN Nº 70/2021.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 18 de abril de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**6) Procedimento Avocado n° 1.01100/2018-17**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar nº 003.0.5540/2017. Imputação de práticas de crimes de falsidade ideológica e estelionato, dentre outros. Reclamação Disciplinar n.º 1.00624/2016-00. Decisão de avocação.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de abril de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**7) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00096/2022-29**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF n.º 59118; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01201/2021/57. Publicação de postagens na rede social "Facebook".

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de abril de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**8) Sindicância n.º 1.00108/2022-60 (Processo Sigiloso)**

Relator: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Luciana Barbosa Pires – OAB/RJ n.º 130715; Juliana Bierrenbach Bonetti – OAB/RJ n.º 151911; Rodrigo Henrique Roca Pires – OAB/RJ n.º 92.632

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de março de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**9) Sindicância n.º 1.00142/2022-17**

Relator: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Andre Fonseca Roller –OAB/DF n.º 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de março de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**10) Sindicância n.º 1.01250/2021-26**

Relator: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de março de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**11) Proposição nº 1.00411/2022-36**

Relator(a): Presidência do CNMP

Requerente: Presidência do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução Conjunta. Alteração da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 3/2013. Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com supressão dos prazos regimentais, com base no que dispõe do §2º, do art. 149, do Regimento Interno do CNMP, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**12) Proposição nº 1.00404/2022-52**

Relator(a): Antônio Augusto Brandão de Aras

Requerente: Antônio Augusto Brandão de Aras

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 244/2022. Critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução CNMP nº 245, de 30 de março de 2022, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**13) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00249/2022-38 (Julgamento conjunto com os processos nºs 1.00251/2022-43, 1.00252/2022-05, 1.00257/2022-75, 1.00260/2022-34, 1.00261/2022-98, 1.00263/2022-03, 1.00264/2022-59, 1.00265/2022-02, 1.00269/2022-27, 1.00271/2022-32, 1.00272/2022-96, 1.00279/2022-71, 1.00280/2022-23, 1.00286/2022-55, 1.00287/2022-09, 1.00297/2022-53, 1.00310/2022-47, 1.00311/2022-09 e 1.00336/2022-68)**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. 12º Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Militar. Pedido de anulação da questão objetiva n.º 16. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu: (i) pela perda superveniente do objeto dos presentes Procedimentos de Controle Administrativo em relação aos pedidos de anulação das questões nºs. 9, 12, 16, 19 e 24 da prova objetiva do 12º CPJM, porquanto já foram invalidadas de ofício; e pela (ii) improcedência dos pedidos remanescentes, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**14) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00359/2022-18 (Julgamento conjunto com os Processos nºs 1.00327/2022-77, 1.00328/2022-20, 1.00330/2022-36, 1.00333/2022- 05, 1.00335/2022-04, 1.00337/2022-11, 1.00338/2022-75, 1.00342/2022-98, e 1.00343/2022-41)**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. 12º Concurso público para o provimento de vagas ao cargo de Promotor da Justiça Militar. Inclusão definitiva dos candidatos habilitados e convocados para a realização da prova dissertativa no Edital publicado em 25/03/2022. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Requerente do Processo 1.00359/2022-18; Fernando Gabriel Lopes Cavalcante - Advogado dos Requerentes nos Processos 1.00328/2022-20 e 1.00338/2022-75

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os presentes Procedimentos de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**15) Reclamação Disciplinar n° 1.00946/2020-45 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Gamil Foppel El Hireche

Advogado: Yuri Rangel Sales Feliciano – OAB/BA n.º 61.926

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Sustentação oral: Gisela Borges - Advogada do Recorrente; Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa - Advogado do Recorrido

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, pediu vista o Conselheiro Engels Muniz. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**16) Avocação n° 1.00157/2022-30 (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00158/2022-93)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Antonio Eduardo Cunha Setubal

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Procedimento Administrativo Disciplinar SIMP 003.0.24789/2019, em face de analista técnico. Exercício de advocacia privada. Negligência na gestão dos procedimentos da Comarca de Santa Maria da Vitória/BA. Alegação de demora proposital no andamento do procedimento. Alegação de irregularidades diversas e parcialidade da comissão processante.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes as Avocações dos Processos Administrativos Disciplinares números SIMP 003.0.24789/2019 e 003.0.8257/2020, do MP/BA, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**17) Avocação n° 1.00158/2022-93 (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00157/2022-30)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Antonio Eduardo Cunha Setubal

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Procedimento Administrativo Disciplinar SIMP 003.0.8257/2020, em face de analista técnico. Exercício de advocacia privada, bem como desídia e mau desempenho no trabalho. Alegação de demora injustificável no andamento do procedimento disciplinar, dentre outras irregularidades.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes as Avocações dos Processos Administrativos Disciplinares números SIMP 003.0.24789/2019 e 003.0.8257/2020, do MP/BA, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**18) Reclamação Disciplinar n° 1.00049/2022-67**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Sustentação Oral: Luis Carlos Parreiras Abritta – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, afastou a preliminar de aplicação de transação disciplinar neste momento processual, no caso concreto, e, no mérito, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**19) Reclamação Disciplinar n° 1.01122/2021-64**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerentes: Mauro Henrique Chaves; Paulo Feitosa da Silva

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Sustentação Oral: Gladston Fernandes de Araujo – Requerido

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, pediram vista conjunta os Conselheiros Daniel Carnio e Antônio Edílio. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**20) Reclamação Disciplinar n° 1.00876/2020-43 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Recorrente: Luis Carlos Barreto de Oliveira Alcoforado

Recorridos: Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**21) Sindicância n° 1.00732/2021-03 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Recorrente: Rejane Eire Fernandes Alves

Advogada: Julia Dalge Montalverne Barreto – OAB/CE n.º 33685

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE n.º 40.495

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, mantendo incólume a decisão de arquivamento da Sindicância proferida pela Corregedoria Nacional, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**22) Reclamação Disciplinar n° 1.00833/2019-33 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Mario Lucio de Avelar

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, a fim de ser mantida a decisão da Corregedoria Nacional que, de plano, determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**23) Reclamação Disciplinar n° 1.00527/2020-68 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Embargante: Sigiloso

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, mantendo inalterado o acórdão que negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**24) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00518/2021-67 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Embargante: Antonio Forte de Souza Junior

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE n.º 40.495

Embargado: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Pedido de conversão de licenças-prêmio não gozadas em pecúnia.

**Decisão:** Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**25) Reclamação Disciplinar n° 1.00919/2021-62 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Luiz Crispim de Veras Filho

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**26) Reclamação Disciplinar n° 1.00989/2021-84 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Marcos Pereira de Andrade

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**27) Pedido de Providências n° 1.01087/2021-74 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Sayonara Freire de Andrade

Recorrido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Indeferimento ao pedido de acesso a diversos documentos visando à garantia de direitos, contraditório e ampla defesa.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, mantendo a decisão monocrática de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**28) Reclamação Disciplinar n° 1.01279/2021-08 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**29) Pedido de Providências n° 1.01308/2021-78 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Manuelly Maria da Silva

Recorridos: Ministério Público do Estado de Alagoas; Rodrigo Soares da Silva

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Promoção de arquivamento. Corregedoria Geral. Procedimento 02.2021.00004476-6. Apuração de falta funcional de Promotor da Comarca de Teotônio Vilela/AL.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**30) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.01353/2021-22 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Alessandro Batista Ranieri

Recorrido: Procuradoria da República – Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Notícia de Fato nº 1.23.000.000885/2021-20. Apuração de supostos atos de improbidade administrativa e crimes em desfavor da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN/PA. Alegação de inércia da representante ministerial.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**31) Notícia de Fato n° 1.00025/2022-53 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Eduardo Jorge Rodrigues dos Santos

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**32) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00361/2022-23 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Rosângela Maria dos Santos

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 94º Concurso Público para o Ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça. Desconstituição de ato administrativo. Aviso n° 237/2022. Interposição de recursos referentes ao gabarito da prova objetiva. Exigência de forma presencial. Determinação para interposição de recursos de forma eletrônica ou via postal. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a decisão monocrática que julgou improcedente o mérito do procedimento de controle administrativo e declarou prejudicada a medida liminar requerida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**33) Conflito de Atribuições n° 1.01299/2021-05**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento JF/PPA/MS-5000021-58.2021.4.03.6005-INQ. Apuração de prática de uso de documento falso. Tentativa de retirada de cédulas de identidade (RG) na Delegacia de Polícia Civil do Município de Antônio João/MS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade,julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul para oficiar nos autos do Inquérito Policial n. 50000215820214036005, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**34) Conflito de Atribuições n° 1.00071/2022-61**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procuradoria Regional da República/4ª Região – Porto Alegre

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.04.000.000249/2021-53. Apuração de possível ilícito penal em razão de comentários de cunho homofóbico realizados na rede social Instagram de Deputado Estadual de Santa Catarina.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos indicados na notícia de fato e determinar a remessa dos autos ao *Parquet* federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**35) Conflito de Atribuições n° 1.00194/2022-57**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000172/2021-70. Apuração de ilícitos de extração de minerais, sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental, imputados à pessoa jurídica GS Extração e Comércio de Areia Ltda. Município de Barra Velha/SC.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito de atribuições e julgou procedente o feito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para atuar no Procedimento Administrativo nº MPPR0046.21.184860-4, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**36) Conflito de Atribuições n° 1.00549/2021-54**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Aroldo Costa Filho; Reinaldo Moreno Lomba; Supremo Tribunal Federal

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Ofício eletrônico nº 3338/2021, do Supremo Tribunal Federal. PET 5577. Apuração de crime de sonegação fiscal. Empresa Twister Distribuidora de Combustíveis LTDA. Município de Paulínia.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para oficiar nos autos do IP nº 624/0210, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**37) Conflito de Atribuições n° 1.00697/2021-05**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.019781/2020-11. Apurar se a passagem de trens no Município de Paranaguá, efetuados pela empresa MALHA SUL S/A, durante à noite, produz ruídos superiores aos estabelecidos em legislação federal e municipal que regulamenta os níveis de pressão sonora, causando prejuízos à saúde e ao bem-estar da população que reside nas proximidades das linhas férreas. Declínio de Atribuição IC n.º MPPR - 0103-17.000585-6.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para oficiar nos autos do Inquérito Civil n. MPPR-0103.17.000585-6, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**38) Conflito de Atribuições n° 1.01084/2021-03**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 000179-808/2019. 7ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor de Altamira/PA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público Federal no Estado do Pará para oficiar na demanda coletiva necessária à reparação civil dos consumidores lesados pelas instituições de ensino que, sem credenciamento no MEC, ofereceram cursos com irregularidade, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**39) Conflito de Atribuições n° 1.00054/2022-33**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.22.026.000116/2021-71. Apuração de possível prática de crimes licitatórios no PL n.º 220/2013, na modalidade Carta Convite 017/2013, perante a Prefeitura de Limeira do Oeste/MG.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**40) Conflito de Atribuições n° 1.00180/2022-98**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.25.000.004109/2021-24. Notícia de Fato MPPR Nº 0188.21.000129-6. Apuração de suposto dano ambiental em razão de terraplanagem às margens do Rio Guaraguaçu, no Município de Pontal do Paraná.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**41) Conflito de Atribuições n° 1.00191/2022-96**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Pará

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.23.001.000008/2022-20. Notícia de Fato MPPA nº 003271-930/2021. Apuração de possível prática de ilícito penal, constatado na Ação Trabalhista nº 0010282-35.2015.5.08.0128. Marabá/PA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito de atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para seguir nas apurações, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**42) Conflito de Atribuições n° 1.00192/2022-40**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 1.34.004.000112/2022-19. Apuração de denúncia formulada pelo Banco do Brasil S.A., para apuração do delito de furto mediante fraude, previsto no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. Utilização de links falsos (phishing). Município de Paulínia/SP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para conduzir a investigação materializada nos autos da Notícia de Fato nº. 1.34.004.000112/2022-19, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**43) Conflito de Atribuições n° 1.00200/2022-67**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.29.023.000130/2021-43. Apuração de possíveis danos ambientais decorrentes de exploração mineral irregular, ante a constatação de extração de areia em desconformidade com a Licença de Operação nº 02651/2020, emitida pelo órgão ambiental estadual. Município de Osório/RS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**44) Conflito de Atribuições n° 1.00212/2022-19**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.19.000.000327/2022-78. Apuração de possível funcionamento inadequado do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cururupu. Apuração de possível malversação de verbas destinadas ao PNAE.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir a investigação materializada nos autos do Inquérito Civil nº. 023/2018 (SIMP nº. 000305-026/2018), considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**45) Conflito de Atribuições n° 1.00213/2022-72**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento MPRJ nº 2021.00633507. Apuração dos crimes previstos no art. 317 e art. 333, ambos do Código Penal, e art. 1º, § 1º, II, da Lei n.º 9.613/1998 (corrupção ativa, passiva e lavagem de dinheiro). Contratação da empresa NEOWAY por parte da BR DISTRIBUIDORA, na qual teria ocorrido o pagamento de vantagem indevida a deputados federais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito de atribuições e julgou improcedente o feito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar na demanda, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**46) Conflito de Atribuições n° 1.00216/2022-33**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 38.0007.0000331/2022-5. Possível crime sexual contra menor de idade. Mensagem em sala de bate-papo virtual, encaminhada pelo provedor UNIVERSO ONLINE S.A., em virtude de Termo de Compromisso de Integração Operacional firmado com a Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Ausência de indícios mínimos de ocorrência de delito.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo no expediente em questão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**47) Conflito de Atribuições n° 1.00267/2022-10**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.23.000.001486/2021-86. Apuração de suposta prática de fraude na obtenção de empréstimo consignado. Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Município de Bagre/PA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**48) Conflito de Atribuições n° 1.00275/2022-57**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República no Município de SINOP/MT

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n° 1.20.002.000008/2022-21. Apuração de irregularidades em obras do Residencial Nico Baracat. Programa "Minha Casa, Minha Vida". Município de Sinop/MT.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público Estadual de Mato Grosso (órgão suscitado) para apurar a denúncia contida na Notícia de Fato (NF) nº 1.20.002.000008/2022-21, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**49) Conflito de Atribuições n° 1.00285/2022-00**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.14.004.000020/2022-13. IDEA n.º 681.9.201706/2021. Apuração de interrupção de gravidez resultante de estupro. Pessoa com deficiência. Município de Euclides da Cunha/BA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para conduzir o expediente em questão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**50) Conflito de Atribuições n° 1.00291/2022-21**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República no Município de Rio Verde/Jataí-GO

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuição. Procedimento Preparatório n.º 1.18.003.000227/2021-78. Acompanhamento de providências adotadas pelo Município de Cachoeira/GO para a retomada de imóveis objeto do “Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV” no Conjunto Habitacional Beija-Flor, em face de irregularidades verificadas pela AGEHAB – Agência Goiana de Habitação. Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeira Alta/GO. Procuradoria da República no Município de Rio Verde/Jataí/GO.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.18.003.000227/2021- 78 ao Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**51) Conflito de Atribuições n° 1.00304/2022-17**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Procuradoria da República – Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Administrativo nº 01877.000.088/2022. Notícia de Fato nº 1.26.001.000073/2022-43. Apuração de suposta expedição de diploma falso pelo Instituto Superior de Educação de Pernambuco – ISEP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o conflito de atribuições para declarar a atribuição da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco para conduzir a investigação materializada nos autos da Notícia de Fato nº. 1.26.001.000073/2022-43, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**52) Conflito de Atribuições n° 1.00308/2022-31**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Procuradoria da República – Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil n.º MPMG-0400.21.000292-1. ICP 1.22.024.000156/2017-56 – MPF. Apuração de possíveis danos ambientais decorrentes da exploração mineral na localidade denominada 'Volta do Girau' no distrito de Monsenhor Horta – Mariana/MG.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para conduzir o expediente em questão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**53) Reclamação Disciplinar nº 1.01440/2021-52 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogados: Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG n.º 101473

Interessados: Sigiloso; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogado: Wellington de Amorim Alves – OAB/AM n.º 2993

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que avocou os autos da Sindicância n. 10.2021.00000109-8, em curso perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas., nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**54) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01086/2020-20**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Hortênsia Gomes Pinho

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Resolução 021/2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Redimensionamento das Promotorias da Capital baiana. Extinção da Promotoria de Habitação e Urbanismo de Salvador. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, a) rejeitou a preliminar de prevenção deste feito com a Reclamação Disciplinar nº 1.01052/2020-72; b) acolheu parcialmente a preliminar de perda superveniente do objeto e do interesse de agir pela assunção da requerente na titularidade do cargo de 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de Salvador/BA, com o fito de declarar a extinção do feito sem resolução de mérito apenas em relação ao pedido “D” da inicial; e c) julgou improcedentes os pedidos “C” e “E”, relacionados a suposta determinação legal ao Ministério Público do Estado da Bahia para a criação e a manutenção de Promotoria de Justiça exclusiva de tutela de direitos relacionados a habitação e urbanismo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**55) Proposição n° 1.00718/2021-38**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Sebastião Vieira Caixeta

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Regulamentação, pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, do direito à compensação por assunção de acervo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**56) Pedido de Providências n° 1.01216/2021-70**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Inquérito Civil nº 003.9.183042/2020. Apuração de instalação irregular de guarita de segurança 24hs. Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo. Comarca de Salvador/BA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**57) Pedido de Providências n° 1.00122/2022-28 (Julgamento conjunto com o Processo n° 1.00145/2022-88)**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Alessandro Batista Ranieri

Requerido: Procuradoria da República – Pará

Interessada: Nicole Campos Costa

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Inquérito Civil nº 1.23.000.000996/2020-55. Pedido de publicidade e transparência no site do Conselho Regional de Enfermagem do Pará (Coren/PA). Alegação de conduta irregular por parte de representante ministerial.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido formulado na Representação por Inércia de Prazo nº 1.00145/2022-88 e julgou improcedente o requerimento realizado no Pedido de Providências nº 1.00122/2022-28, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**58) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00145/2022-88 (Julgamento conjunto com o Processo n° 1.00122/2022-28)**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Alessandro Batista Ranieri

Requerido: Procuradoria da República – Pará

Interessada: Nicole Campos Costa

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Solicitação de acesso a documentos do Conselho Regional de Enfermagem do Pará (COREN/PA). Alegação de inércia por parte de representante ministerial.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido formulado na Representação por Inércia de Prazo nº 1.00145/2022-88 e julgou improcedente o requerimento realizado no Pedido de Providências nº 1.00122/2022-28, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**59) Proposição n° 1.00130/2022-65**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Paulo Cezar dos Passos

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Instituição de programas de residência jurídica nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**60) Pedido de Providências n° 1.00148/2022-49**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Carlos Eduardo Lima

Advogado: Carlos Eduardo Lima – OAB/SP n.º 326150

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Interessado: Adjame Alexandre Gonçalves Oliveira

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Comarca de Taubaté/SP. Denúncia de irregularidades quanto à realização de perícia judicial. I.P. nº 0000645-09.2019.4.03.6121. Arquivamento.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**61) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00196/2022-64**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Glaucie Samara Pinto Pereira Sanches

Advogado: Juliano Vieira Zappia – OAB/MG n.º103678

Requeridos: Ministério Público da União; Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Portaria PGR/MPU n.º 81, de 7 de outubro de 2021. Indeferimento da prorrogação da licença para acompanhamento de cônjuge de servidora Analista do Ministério Público da União. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**62) Correição n° 1.01340/2021-17**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado da Paraíba, nos Municípios de João Pessoa, Patos e Santa Rita. Temática: Unidades com atribuição na área de segurança pública (crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório conclusivo, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**63) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.01094/2021-58**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Cristiano Zanin Martins

Requerido: Corregedoria do Ministério Público Federal

Interessado: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742

Objeto: Ministério Público Federal. Revisão de Processo Disciplinar. Expediente PGR-00020423/2021. Decisão definitiva proferida pela Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, que determinou o arquivamento da representação.

Sustentação Oral – Guilherme Queiroz Gonçalves – Advogado do Requerente; Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Interessado.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares de prescrição e inadequação da via eleita, suscitadas pelo Requerido e, no mérito, julgar a presente Revisão de Processo Disciplinar improcedente, pediram vista conjunta os Conselheiros Otavio Rodrigues, Antonio Edílio e Daniel Carnio. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**64) Reclamação Disciplinar n° 1.00930/2020-79 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Cristiano Zanin Martins

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral – Guilherme Queiroz Gonçalves – Advogado do Recorrente; Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Recorrido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**65) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00997/2020-21 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargante: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF n.º 59118; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Pedido de Providências n.º 1.00230/2019-50. Reclamação Disciplinar n.º 1.00579/2019-37.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, determinando a certificação do trânsito em julgado e a baixa imediata do processo após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Antônio Edílio, que conhecia e dava provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.